PREFEI ARCOS UNI PAL

LEI MUNICIPAL 1.509

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.467 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 3º da Lei 1.467/93, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º - ...
I - ...
II - ...
III - Não possuir renda familiar acima de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo único - A renda familiar é aquela originada pelos pais e filhos solteiros, residentes no mesmo domicílio e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Recibo de salários
b) Recibo de aluguéis
c) Atestado de prolabore, se empregador
d) Balancete anual de empregador
e) Outros

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial de que trata o art. 4º da Lei 1.467/93 em até CR$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

ART. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização contida no art. 2º desta Lei, são os previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de dezembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

066/93
14 12 93